



EDITORIA NOVA EDUCAÇÃO, LDA.

Rua Quinta da Goja, 20 - Frossos

APARTADO 2010 - 4701-901 BRAGA

Tels.: 253 623 445 / 624 444 - Fax:623 447

CONTRATO DE EDIÇÃO

Entre a Editora Nova Educação, Lda., com sede na Rua N^a S^{ra} das Graças, N^o 30, Monte Barral-Real, Apartado 2010, 4701-901 Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o N^o 3951, adiante designada por E.N.E. e o(s) autor(es):

_____, contribuinte n^o _____,

estado civil _____, nascido em ____/____/____, distrito de _____,

residente em _____,

código postal ____ - ____ telefone _____;

_____, contribuinte n^o _____,

estado civil _____, nascido em ____/____/____, distrito de _____,

residente em _____,

código postal ____ - ____ telefone _____,

designados adiante por autor, é estipulado o presente contrato de exploração da obra intitulada

_____ (ou outro título a definir

posteriormente) que se regulará pelas cláusulas seguintes:

1. O autor, pelo presente contrato, autoriza em exclusivo a E.N.E. a efectuar as edições que entender da obra que lhe é dada em exploração. A sua publicação e/ou comercialização poderá ser efectuada em qualquer país pela E.N.E.
2. O autor assegura o exclusivo da obra e compromete-se a não criar ou colaborar na elaboração de qualquer outro trabalho concorrente, em Portugal ou no estrangeiro, enquanto este contrato não for validamente denunciado.
3. A tiragem da primeira edição será de _____ exemplares. Esta decisão será da competência da E.N.E. assim como o número de exemplares de tiragens ou edições seguintes, sendo dado o respectivo conhecimento ao autor.
4. O autor obriga-se a proporcionar à E.N.E. os meios necessários para cumprimento do contrato, devendo entregar em disquete/CD, nos prazos convencionados, o original da obra objecto da edição em condições de se poder fazer a reprodução.
5. O original, referido no número anterior, pertence ao autor, que tem o direito de exigir a sua restituição logo que esteja concluída a edição.
6. Se o autor demorar a entregar o original, de modo a comprometer a expectativa da E.N.E., pode esta resolver o contrato.

7. O autor é obrigado a assegurar à E.N.E. o exercício dos direitos emergentes do contrato de edição contra os embaraços e turbações provenientes de direitos de terceiros em relação à obra a que respeita o contrato.
8. O autor será o único responsável por direitos que venham a ser reclamados pela inclusão na sua obra de textos, esboços, desenhos ou fotografias de obras alheias, comprometendo-se a pagar a terceiros qualquer remuneração e/ou indemnização devida a violação de “copyright” ou a concorrência desleal, bem como indemnizar a E.N.E. pelas despesas que esta tenha com situações de contencioso daí derivadas e a introdução de alterações em consequência da referida violação, cabendo à E.N.E. o direito de rescisão do presente contrato.
9. A indemnização e/ou remuneração prevista no número anterior poderá ser efectuada através de compensação nos direitos de autor devidos a esta e/ou outras obras com as quais haja contrato de edição.
10. Ao autor serão fornecidos a prova da composição do texto e o projecto gráfico da capa, devendo o autor corrigir a composição daquela prova e projecto e ser ouvido quanto a este último, obrigando-se, em condições normais, a restituir as provas no prazo de vinte dias e o projecto no prazo de cinco dias.
11. Quaisquer emendas ou alterações posteriores ao referido no número anterior, impostas pelo autor, serão feitas a expensas deste. Nestas situações, é necessário que a E.N.E. considere não haver qualquer prejuízo para a edição, nomeadamente em termos de publicação da obra e sua colocação oportuna, e em tempo útil, no mercado.
12. Se, em consequência do exposto no número anterior, a demora na publicação da obra implicar perdas e danos, a E.N.E. poderá requerer a respectiva indemnização.
13. Em consequência do incumprimento do exposto no número dez, se a E.N.E. considerar não ser oportuno publicar a referida obra, comunicará a decisão ao autor, directamente ou por carta registada. A partir dessa data será suspenso, num prazo nunca superior a 12 meses, ou denunciado o presente contrato.
14. A E.N.E. jamais poderá deixar esgotar esta edição por um prazo superior a três meses, salvo nas seguintes situações:
 - a)- quando a obra deixar de vender;
 - b)- quando a procura não justificar uma reedição;
 - c)- quando a procura for sazonal.Em caso contrário, o autor poderá denunciar este contrato.
15. Salvo em caso de homologação oficial, o preço de venda ao público será sempre fixado pela E.N.E.
16. A E.N.E. pagará ao autor 12% (doze por cento) ou 10% (dez por cento) do preço de venda ao público, conforme o trabalho seja, respectivamente, entregue com ou sem arranjo gráfico.
17. Em casos de contratos com distribuidores, revendedores, exportações, encomendas feitas por organismos oficiais ou entidades públicas, as percentagens atrás referidas incidirão sobre o preço de venda contratado.
18. Em situações de negociação dos direitos de autor sobre a obra com o fim de a adaptar ou traduzir em português ou qualquer outra língua, por meio de qualquer tipo de reprodução, a E.N.E. pagará ao autor 50% (cinquenta por cento) das importâncias efectivamente recebidas.

19. A E.N.E. comunicará e pagará ao autor, as percentagens acima referidas, até ao dia 20 de Julho e 20 de Dezembro, a partir de pelo menos seis meses da data da primeira edição.
20. Dos valores relativos à percentagem acima indicada o autor passará os respectivos recibos de acordo com o estipulado na lei.
21. O autor não terá direito a qualquer percentagem sobre os exemplares destinados à Biblioteca Nacional, de oferta e propaganda, com defeito de tipografia, desactualizados pelo tempo, inutilizados pelo manuseamento e transporte na comercialização. Sobre estas situações será dado conhecimento ao autor, além de prova factual se este assim o entender.
22. Em cada edição serão reservados 10 (dez) exemplares por cada 1000 (mil) para oferta do autor, com um mínimo de (10) dez e um máximo de (20) vinte.
23. O presente contrato durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, enquanto não for denunciado pela E.N.E. ou pelo autor através de carta registada com aviso de recepção. No caso de denúncia do contrato, este só finalizará após esgotada a última edição.
24. O autor tem o direito de fiscalizar, por si ou seu representante, o número de exemplares da edição, podendo, para esse efeito e nos termos da lei, exigir exame à escrituração comercial do editor ou da empresa que produziu os exemplares, se esta não pertencer ao editor, ou recorrer a outro meio que não interfira com o fabrico da obra, como seja a aplicação da sua assinatura ou chancela em cada exemplar.
25. Sendo o contrato denunciado nos termos do número 24 ou no caso da obra deixar de se vender, a E.N.E. poderá inutilizar os exemplares sobrantes, depois de notificado o autor para o efeito. Porém, no prazo de três meses, o autor reserva o direito de ficar para si com parte ou o total dos exemplares referidos, pagando à E.N.E. 40% (quarenta por cento) do preço de capa.
26. A partir da data do presente contrato, o autor autoriza a E.N.E. a proceder ao registo do título e/ou conteúdo da obra.

Este documento foi assinado em duplicado pelo(s) autor(es) e a E.N.E., ficando um exemplar, respectivamente, na posse de cada um.

A EDITORA NOVA EDUCAÇÃO

O(S) AUTOR(ES)

Braga, _____ de _____ de _____